

**RESOLUÇÃO CONSEPE 51/2004**

**APROVA O REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ESTUDOS INDEPENDENTES, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – MODALIDADE LICENCIATURA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2004, constante do Parecer CONSEPE 48/2004 - Processo 57/2004, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento dos componentes curriculares “Atividades Complementares e Estudos Independentes”, dos cursos de graduação – Modalidade Licenciatura, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16, dezembro de 2004.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 51/2004

**REGULAMENTO PARA OS COMPONENTES CURRICULARES “ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ESTUDOS INDEPENDENTES”**

**CURSOS DE GRADUAÇÃO – MODALIDADE LICENCIATURA DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**

**Artigo 1º** O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares/Estudos Independentes dos Cursos de Ciências Biológicas, Educação Física, Nutrição, Pedagogia e Química do Câmpus de Bragança Paulista, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC), disposta nas diretrizes curriculares para os referidos Cursos.

**Artigo 2º** As Atividades Complementares/Estudos Independentes têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

**Artigo 3º** A Coordenação de Curso e sua respectiva Instrutoria, órgãos responsáveis pela organização, controle, fiscalização e convalidação das Atividades Complementares/Estudos Independentes realizados pelo aluno, têm as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares/Estudos Independentes internos e externos;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares/Estudos Independentes;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares/Estudos Independentes internos e externos, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares/Estudos Independentes internos e externos;
- VI. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares/Estudos Independentes;
- VII. manter e controlar o registro das Atividades Complementares/Estudos Independentes de cada aluno;
- VIII. comunicar oficialmente à Secretaria de Câmpus a totalização das horas das Atividades Complementares/Estudos Independentes de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 51/2004**

**Artigo 4º** São Atividades Complementares/Estudos Independentes:

- I. participação em atividades culturais diversas, tais como exposições, peças teatrais e feiras culturais, entre outras, através de excursões/visitas organizadas preferencialmente por órgãos da Universidade ou por meio de parcerias destes com órgãos externos, tais como as secretarias de Educação e de Cultura das cidades;
- II. participação em atividades culturais diversas, realizadas fora da universidade, tais como peças teatrais, filmes exibidos em cinemas e espetáculos de dança, entre outras, condicionada à elaboração de um relatório sobre o respectivo evento;
- III. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural;
- IV. participação em estágios supervisionados não-curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas;
- V. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- VI. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição;
- VII. atividades de monitoria acadêmica voluntária;
- VIII. participação como aluno de disciplinas não obrigatórias do curso em que estiver matriculado;
- IX. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- X. participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da instituição.

§ 1º A composição das horas das Atividades Complementares/Estudos Independentes deve respeitar o disposto na TABELA anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

**Artigo 5º** As Atividades Complementares/Estudos Independentes deverão ser cumpridos pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo, para a conclusão do seu Curso.

§ 1º Para efeito de comprovação oficial da carga horária em Atividades Complementares/Estudos Independentes, resguardados os currículos nos quais o componente for disciplinar, com carga horária em sala de aula, remunerada, atribuída a um docente, a Secretaria Geral registrará conceito S (suficiente) no histórico escolar do aluno, ao término do período letivo em que ele houver cumprido satisfatoriamente o total de horas exigido pelo curso.

§ 2º Ao final do último semestre letivo, ao aluno provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares/Estudos Independentes será atribuído o conceito I (insuficiente).

§ 3º O aluno com status de provável formando que não cumprir a carga horária exigida em Atividades Complementares/Estudos Independentes no tempo previsto, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá convalidar a carga horária restante no período máximo de 2 (dois) semestres letivos, devendo, para tal, estar regularmente matriculado no curso.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 51/2004**

**Artigo 6º** Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares/Estudos Independentes de alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco.

**Artigo 7º** Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados em reuniões do Núcleo de Licenciatura (NUL) e posteriormente pelo Conselho Acadêmico do Câmpus de Bragança Paulista (CONSEAcc).

**Artigo 8º** Este Regulamento entra em vigor para os cursos descritos no Artigo 1º, a partir da data de sua publicação.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 51/2004**

**ANEXO**

**TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ESTUDOS INDEPENDENTES**

<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Número de horas para convalidação em Atividades Complementares / Estudos Independentes</b>	<b>Procedimento para a convalidação das horas</b>
1. Excursão com uma atividade cultural (exposição, peça teatral, feira cultural e outras).	10 horas	Diretamente pela Coordenação de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
2. Excursão com duas atividades culturais (exposição + peça teatral, por exemplo).	20 horas	Diretamente pela Coordenação de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
3. Participação como ouvinte ou organizador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	10 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 20 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
4. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	15 horas para cada apresentação.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
5. Participação em atividades acadêmicas ou comunitárias/voluntárias oferecidas pelo curso dentro da universidade (Semana de Atividades Livres e/ou Semana de Eventos do respectivo curso).	5 horas para cada período de atividades (diurno, vespertino ou noturno).	Diretamente pela Coordenação de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento.
6. Participação em projetos comunitários desenvolvidos integralmente pela Pró-Reitoria Comunitária ou em parceria desta com órgãos externos (prefeituras e organizações não governamentais, entre outros).	Até o limite de 50% da carga horária para Atividades Complementares/Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (certificado ou atestado), protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
7. Participação em cursos extra-curriculares ou de extensão de natureza diversa (exemplos: cursos de línguas, de informática ou de capacitação/reciclagem).	Percentual de horas definido pela Coordenação de Curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 51/2004**

<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Número de horas para convalidação em Atividades Complementares / Estudos Independentes</b>	<b>Procedimento para a convalidação das horas</b>
8. Disciplinas de outros cursos da Universidade São Francisco que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna.	Até o limite de 50% da carga horária para Atividades Complementares/Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
9. Atividades culturais freqüentadas pelo aluno fora da universidade, tais como peças teatrais, filmes exibidos em cinemas e espetáculos de dança, entre outras, condicionadas à apresentação de um relatório sobre o respectivo evento, vinculando-o a alguma disciplina do curso.	5 horas para cada atividade, até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares/Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (canhoto do ingresso e relatório da atividade devidamente digitado e assinado), protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
10. Disciplinas do próprio curso da Universidade São Francisco, mas de um currículo anterior, extinto ou não, desde que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de rematricula.	Até o limite de 50% da carga horária para Atividades Complementares/Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
11. Disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa.	Até o limite de 50% da carga horária para Atividades Complementares/Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
12. Atividade de Monitoria Voluntária.	50% do montante de horas cumpridas em atividade de monitoria exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pela Coordenação de Curso através de declaração devidamente assinada em papel timbrado ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
13. Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa desenvolvidos dentro da Universidade São Francisco.	50% do montante de horas cumpridas em atividade de pesquisa exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.